

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Portaria n.º 17/2026
de 02 de março**

Sumário: Procede à suspensão temporária da aplicação dos pontos I.b), I.f), III.b) e VI.b) do anexo à portaria n.º 40/2025, de 27 de novembro.

A Portaria n.º 40/2025, de 27 de novembro, estabelece o regime das taxas, sobretaxas e demais encargos a cobrar pela Direção de Estrangeiros e Fronteiras (DEF), pela prática dos atos administrativos e serviços relacionados com a entrada, permanência, saída e expulsão de estrangeiros no território nacional e o controlo de fronteiras.

Os pontos I.b), I.f), III.b) e VI.b) constantes do anexo estabelecem, especificamente, sobre procedimentos de controlo fronteiriço nos postos habilitados de fronteira, de concessão de vistos, e receção e análise de pedidos urgentes de passaporte.

Entraram em vigor com a produção de efeitos da referida portaria, aplicando-se esta à globalidade dos procedimentos da DEF.

A operacionalização dos mecanismos de cobrança de taxas e encargos ao abrigo da tabela anexa à portaria, pressupõe a adequação e a integração de plataformas e sistemas de informação utilizados pela DEF, de forma a garantir que os recursos cobrados têm correspondência com as rubricas orçamentais e que o processo de conciliação das receitas arrecadadas ocorre de forma eficiente.

Estando ainda a decorrer esse processo de parametrização, revela-se adequado suspender, temporariamente, a aplicação dos pontos I.b), I.f), III.b) e VI.b) até ao início do próximo semestre, concretamente até 30 de junho, de modo a permitir a necessária conclusão do processo.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 119º pela Lei n.º 66/VIII/2014, de 17 de julho,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo n.º 3 do artigo 264º da Constituição, manda o Governo, através do Ministro da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria procede à suspensão temporária da aplicação dos pontos I.b), I.f), III.b) e VI.b) do anexo à portaria n.º 40/2025, de 27 de novembro, que estabelece o regime das taxas, sobretaxas e demais encargos a cobrar pela Direção de Estrangeiros e Fronteiras, pela prática dos atos administrativos e serviços relacionados com a entrada, permanência, saída e expulsão de

estrangeiros no território nacional e o controle de fronteiras.

Artigo 2.º

Suspensão temporária

1 - A aplicação dos pontos I.b), I.f), III.b) e VI.b) do anexo à portaria n.º 40/2025, de 27 de novembro, fica suspensa até ao dia 30 de junho de 2026.

2 - Durante o período de suspensão dos referidos pontos, não são aplicadas as taxas e as sobretaxas respetivas, não dependendo a cobrança dos demais atos praticados desta suspensão.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Gabinete do Ministro da Administração Interna, aos 27 de fevereiro de 2026. — O Ministro,
Paulo Augusto Costa Rocha.